



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2223/2026

Dispensa de Licitação nº 007/2026 – ADM

Interessado: Secretaria Executiva de Gestão do Município de Palmeirópolis/TO

Objeto: Locação de veículo tipo caminhão 3/4, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Executiva de Gestão, pelo período de 08 meses.

1 – Relatório

Trata-se de análise jurídica do Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2026 – ADM e da respectiva minuta contratual, cujo objeto consiste na locação de veículo tipo caminhão 3/4, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, pelo período de 08 meses.

O edital adota como fundamento a dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global e valor estimado de R\$ 62.824,00. O Termo de Referência apresenta justificativa administrativa para a contratação, apontando a necessidade de apoio logístico, transporte de materiais e realização de atividades correlatas de interesse da Administração.

É o relatório. Passo à análise.

2 – Análise Jurídica

A contratação direta por dispensa de licitação exige adequada instrução do processo, demonstração da necessidade administrativa, justificativa do preço, definição clara do objeto, critérios objetivos de seleção e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso analisado, o edital apresenta estrutura compatível com a Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, fundamento legal, forma de participação, critério de julgamento, exigências de habilitação, condições de execução, pagamento, fiscalização, reajuste, vigência, penalidades e minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMEIRAS

palmeiras.sp.gov.br

PMP/ADM	
FOLHA	ASSINATURA
65	

O objeto encontra-se suficientemente identificado, consistindo na locação de caminhão 3/4 para atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal. A justificativa constante do Termo de Referência demonstra a finalidade pública da contratação, especialmente pela necessidade de suporte logístico e transporte de materiais no âmbito das atividades administrativas.

O critério de julgamento por menor preço global mostra-se adequado à natureza da contratação, considerando que o objeto possui prestação única e integrada, com execução pelo período de 08 meses. Tal critério permite a seleção objetiva da proposta mais vantajosa, desde que observadas as especificações mínimas exigidas no edital e no Termo de Referência.

As exigências de habilitação previstas no edital, em linhas gerais, guardam pertinência com o objeto e não se mostram excessivas ou desproporcionais. A exigência de qualificação técnica por meio de atestado compatível com o objeto é juridicamente aceitável, desde que interpretada de forma razoável, admitindo-se comprovação por serviços similares e compatíveis.

A minuta contratual também apresenta cláusulas essenciais para formalização da contratação, tratando do objeto, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, execução, substituição do veículo, fiscalização, reajuste, recomposição contratual e penalidades.

Foram observadas pequenas inconsistências redacionais e materiais no edital e em seus anexos, especialmente quanto à necessidade de uniformização de expressões, conferência de datas, ajuste de referências internas e compatibilização de alguns trechos com a minuta contratual. Contudo, tais ocorrências possuem natureza meramente material, não configurando vício grave, erro crasso ou falha capaz de comprometer a competitividade, a compreensão do objeto ou a regular execução do certame.

Essas inconsistências não afetam a essência do procedimento, pois o objeto está definido, a finalidade pública está demonstrada, o valor estimado foi indicado, o critério de julgamento foi estabelecido e a minuta contratual contém as condições necessárias à execução da contratação.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, não se identificam falhas relevantes capazes de ensejar a invalidação do edital ou impedir o prosseguimento do processo, recomendando-se apenas a revisão formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRÓPOLIS
PALMEIRÓPOLIS - CO. GOV. DF

FOLHA	PMP/ADM
06	ASSINATURA

do instrumento antes da publicação ou da continuidade dos atos, para aprimoramento da clareza, coerência textual e segurança administrativa.

3 – Conclusão

Diante da análise realizada, entende-se que o Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2026 – ADM e a respectiva minuta contratual apresentam estrutura jurídica compatível com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas falhas graves, erros crassos ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou a execução do certame.

As inconsistências eventualmente verificadas possuem natureza meramente material e podem ser corrigidas pela Administração sem prejuízo ao regular prosseguimento do processo, especialmente por não alterarem a substância do objeto, o critério de julgamento, a finalidade da contratação ou as condições essenciais da futura execução contratual.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do edital e da minuta de contrato, com possibilidade de prosseguimento do procedimento, recomendando-se apenas a conferência final dos dados, datas, referências internas e demais ajustes formais necessários à adequada publicação e execução do certame.

É o parecer.

Palmeirópolis – TO, 07 de maio de 2026

Edilson da Costa Brito
OAB-GO 25.617